



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre normas de organização e segurança do carnaval de Piracuruca-PI, no ano de 2017, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 11.445/2007, o Decreto Nº 7.217/2010 e a Lei nº 1.757/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de organização e segurança do Carnaval de Piracuruca – PI no ano de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O desfile dos Blocos de Carnaval será realizado exclusivamente no, daqui por diante denominado, “*Corredor da Folia*”, compreendido no trecho da Rua Senador Gervásio entre a Praça Dr. José de Brito Magalhães e o Complexo Turístico Prainha, espaço reservado para os festejos carnavalescos.

Parágrafo único. O percurso dos desfiles dos blocos ocorrerá no sentido Norte/Sul, saindo da área de concentração (Praça Dr. José de Brito Magalhães) até a área de dispersão que deverá ocorrer no Complexo Turístico Prainha, nos dias 24 (sexta-feira), 25 (sábado), 26 (domingo), 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) de fevereiro de 2017.

Art. 2º A Rua Senador Gervásio, no trecho especificado no *caput* do art. 1º, será interditada à circulação e ao estacionamento de veículos particulares para o desfile dos blocos, de sexta-feira à terça-feira, ficando livre para circulação fora dos horários de desfile, compreendido entre as 17h até às 22h.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Piracuruca colocará barreiras fixas que impeçam a passagem dos veículos, mas não dos foliões no Corredor da Folia, ficando a cargo dos Guardas de Trânsito Municipais de Piracuruca e da Polícia Militar, a fiscalização e prevenção de qualquer desrespeito ao presente Decreto.

Art. 3º A delimitação da área do evento, bem como as suas estruturas ficam a cargo e são da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracuruca.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piracuruca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, a coordenação e horários de abertura dos eventos em relação aos desfiles de blocos a cada dia, devendo a respectiva sonorização utilizada por cada um dos blocos ser suspensa, a





cada noite, às 22h, quando se inicia a festa na Prainha, podendo retornar a sua utilização, após o término da referida festa, por até 2h, somente no Complexo Prainha.

Art. 4º Fica vedado veículos particulares seguirem junto com os Blocos, seja à sua frente, seja atrás ou entre eles, sobre toda a extensão do seu percurso, sejam eles motorizados ou não, excetuando-se desta proibição os veículos de som de cada bloco.

Parágrafo único. Será permitido o uso de apenas um veículo de som por cada bloco.

Art. 5º Durante o período de carnaval não serão permitidas, sem autorização da Prefeitura Municipal de Piracuruca – PI, quaisquer festas, shows ou concentrações particulares com utilização de “paredões” ou sonorização particular no Corredor da Folia e suas vias transversais bem como na Praça José Mendes de Moraes (Praça da Usina) e seu entorno e nas proximidades do Complexo Turístico Prainha, que possam trazer transtornos ou atrapalhar a realização dos eventos do carnaval.

Art. 6º A concentração dos blocos poderá ser realizada a partir das 16h nos dias do festejo carnavalesco, na Praça Dr. José de Brito Magalhães.

Art. 7º Com exceção da organização oficial do Carnaval e do veículo de som de cada bloco, são proibidos os carros com som automotivo, bem como a colocação de caixas de som fixas durante todo o percurso do Corredor da Folia.

Art. 8º Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro no Corredor da Folia e no Complexo Prainha, por medida de segurança, nos dias do carnaval.

Art. 9º A violação de quaisquer destas normas fará incorrer os infratores nas sanções previstas na legislação em vigor, inclusive retenção do equipamento de som utilizado em veículo, de acordo com o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro- CTB e a Resolução N° 624/16, de 19 de outubro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 006/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2017.


Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI